

PROCEDIMENTO

Instrução dos pedidos de reconhecimento de qualificações para efeitos de pedidos de Títulos Profissionais de Treinador de Desporto e de Técnico de Exercício Físico

Conforme previsto no artigo 12.º da Diretiva n.º 2001/55/CE, do Conselho, de 20 de Julho, relativa a normas mínimas em matéria de concessão de proteção temporária no caso de afluxo maciço de pessoas deslocadas e a medidas tendentes a assegurar uma repartição equilibrada do esforço assumido pelos Estados-Membros ao acolherem estas pessoas e suportarem as consequências decorrentes desse acolhimento, transposta para a ordem jurídica nacional através da Lei n.º 67/2003, de 23 de agosto, Portugal publicou a Resolução do Conselho de Ministros n.º 29-A/2022, de 1 de março, que estabelece os critérios específicos da concessão de proteção temporária a pessoas deslocadas da Ucrânia, em consequência dos recentes conflitos armados vividos naquele país.

Posteriormente foram publicados o Decreto-Lei n.º 24-B/2022, de 11 de março, que estabelece medidas excecionais no âmbito da concessão de proteção temporária a pessoas deslocadas da Ucrânia e o Decreto-Lei n.º 28-B/2022, de 25 de março, que estabelece medidas relativas ao reconhecimento de qualificações profissionais de beneficiários de proteção temporária no âmbito do conflito armado na Ucrânia em que nos termos do seu artigo 8.º será aprovada uma portaria pela área governativa do trabalho.

Neste contexto de crise humanitária e de forma a assegurar as medidas e os procedimentos constantes do Decreto-Lei n.º 28-B/2022, de 25 de março, elaborou-se procedimento que se segue:

1. O Presente procedimento visa estabelecer as regras para o reconhecimento das qualificações para efeitos de pedidos de Títulos Profissionais de Treinador de Desporto e de Técnico de Exercício Físico aos beneficiários de proteção temporária ao abrigo do Decreto-Lei n.º 28-B/2022, de 25 de março.
2. O procedimento de reconhecimento para acesso aos Títulos inicia-se mediante um pedido subscrito pelo requerente.
3. A submissão de pedidos de reconhecimento é efetuada, em modelo próprio (em anexo), através de correio eletrónico para o endereço titulos@ipdj.pt.
4. O requerente deve juntar ao pedido, declarações comprovativas emitidas pelas entidades empregadoras, com a indicação das funções e a duração do exercício das mesmas, documentos comprovativos da titularidade de formação académica e/ou formação profissional e certificados de toda a formação que o requerente pretenda ver considerados para creditação da formação realizada em contextos formais ou não formais.
5. Caso o processo seja instruído com a documentação legal estabelecida, o IPDJ emite comprovativo, no prazo de 10 dias, indicando que o pedido foi devidamente instruído.
6. Caso se verifique a necessidade de implementar melhorias no processo, o IPDJ emite despacho com a indicação das melhorias a introduzir no processo, no prazo de 10 dias.
7. Se na resposta ao convite de melhoria do processo, o requerente invocar a situação de guerra como justificação para a falta de documentação, o IPDJ poderá proceder de uma das seguintes formas:
 - a) Após avaliação da documentação apresentada proceder a uma entrevista no sentido de tentar determinar as qualificações que, de forma razoável, se podem considerar detidas pelo requerente;
 - b) Caso não seja possível a determinação das qualificações através do descrito na alínea a), e o requerente pretenda a obtenção de um Título Profissional de Treinador de Desporto, será solicitada ajuda à respetiva Federação Desportiva da modalidade em causa, no sentido de ajudar na determinação das qualificações;

- c) Caso não seja possível a determinação das qualificações através do descrito na alínea a), e o requerente pretenda a obtenção de um Título Profissional de Técnico de Exercício Físico, será solicitado apoio à Portugal Ativo - Associação de Clubes de Fitness e Saúde, no sentido de ajudar na determinação das qualificações.
8. Em qualquer uma das situações previstas nas alíneas b) e c), poderá ser solicitado ao requerente a realização de uma prova de competências.
9. O IPDJ emite decisão, no prazo de 30 dias a contar do final do prazo estabelecido no ponto 5 ou da resposta do requerente ao despacho referido no ponto 6.
10. A emissão dos Títulos Profissionais de Treinador de Desporto e de Técnico de Exercício Físico, aos beneficiários da proteção temporária, é isenta de taxas ao abrigo do estabelecido no artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 24-B/2022, de 11 de março.